

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ORANJEBTC S.A. – EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO**

**CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A OranjeBTC S.A. – Educação e Investimento (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Japiaoçóia, nº 181, CEP 05455-060, Vila Ida, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto:

- (a) desenvolvimento e/ou administração de atividades de ensino, incluindo educação corporativa, cursos e outras áreas associadas à educação, utilizando metodologias presenciais ou à distância;
- (b) prestação de serviços educacionais e serviços de treinamento, qualificação, assessoria, avaliação e demais serviços relacionados a educação, inclusive por meio de plataformas;
- (c) participação, na qualidade de acionista ou quotista, em outras sociedades com atuação estratégica ou complementar, ou de forma a expandir ou incrementar, aos negócios da Companhia, no Brasil ou no exterior;
- (d) a organização, promoção e venda de cursos sobre economia, finanças, política, teoria dos jogos, redes virtuais e soberania pessoal, inteligência artificial e Bitcoin; e
- (e) investimento proprietário em Bitcoin.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II. DO CAPITAL**

**Artigo 5º.** O capital subscrito e integralizado da Companhia, em moeda corrente nacional, é de R\$ 411.383.028,92 (quatrocentos e onze milhões, trezentos e oitenta e três mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos), dividido em 305.643.740 (trezentas e cinco milhões, seiscentas e quarenta e três mil, setecentas e quarenta) ações, todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, divididas nas seguintes espécies e

classes:

- (a) 155.308.200 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentas e oito mil e duzentas) ações ordinárias;
- (b) 150.335.500 (cento e cinquenta milhões, trezentas e trinta e cinco mil e quinhentas) ações preferenciais resgatáveis classe A ("Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A"); e
- (c) 40 (quarenta) ações preferenciais classe B ("Ações Preferenciais Classe B").

**§1º.** Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. O custo de transferência referente às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira depositária, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**§2º.** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observado o disposto no §4º do Artigo 8º.

**§3º.** As Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A serão resgatáveis, a qualquer momento, por meio de deliberação do Conselho de Administração, mediante pagamento, à vista, em moeda corrente nacional, para cada Ação Preferencial Resgatável Classe A, do valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real), corrigido, entre a data de emissão da respectiva Ação Preferencial Resgatável Classe A e a data da reunião do Conselho de Administração que deliberar o seu resgate, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. O resgate poderá ser realizado com fundos provenientes de reservas de capital ou reservas de lucros eventualmente existentes.

**§4º.** As Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A são conversíveis em ações ordinárias, a qualquer momento, exclusivamente por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, na proporção de 10 (dez) ações ordinárias para cada Ação Preferencial Resgatável Classe A.

**§5º.** A conversão de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A em ações ordinárias será realizada mediante deliberação do Conselho de Administração.

**§6º.** As Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A não conferem aos seus titulares o direito de voto. As seguintes preferências, vantagens e características são atribuídas às Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A:

- (a) direito ao recebimento de forma não cumulativa, de dividendo prioritário mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) por cada Ação Preferencial Resgatável Classe A; e

- (b) direito ao recebimento, de forma não cumulativa, de dividendos iguais a 10 (dez) vezes o valor pago a cada ação ordinária, uma vez pago o dividendo prioritário mínimo previsto no item (a) acima.

**§7º.** Exceto pelo vistos abaixo e no Artigo 5º, §8º, as Ações Preferenciais Classe B não conferirão aos seus titulares direito de voto. As seguintes preferências, vantagens e características são atribuídas às Ações Preferenciais Classe B:

- (a) direito ao recebimento, de forma não cumulativa, de dividendo, por ação preferencial, igual ao valor pago a cada ação ordinária, após o pagamento devido aos acionistas detentores de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A, nos termos do Artigo 5º, §6º, incisos “a” e “b” acima;
- (b) direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração; e
- (c) direito de serem incluídas, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A da Lei das S.A.

**§8º.** A aprovação da matéria abaixo pela Assembleia Geral dependerá de aprovação prévia por parte dos acionistas detentores de Ações Preferenciais Classe B, reunidos em assembleia especial, nos termos do Capítulo IV deste Estatuto Social (“Matéria Especial”):

- (a) alteração do objeto social.

**§9.** Os direitos conferidos nos artigos (i) 4º-A, *caput*; (ii) 105; (iii) 123, parágrafo único, (c) e (d); (iv) 126, § 3º; (v) 157, § 1º; (vi) 159, § 4º; (vii) 161, § 2º; (viii) 163, § 6º; (ix) 206, II, (b); e (x) 246, § 1º, (a), todos da Lei das S.A., poderão ser exercidos por acionistas que sejam titulares de ações representando percentual de Participação nos Dividendos igual ao percentual de capital social ou ações em circulação, conforme o caso, estabelecido em tais artigos da Lei das S.A., observado o disposto na Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022.

**§10.** Para fins do §9 acima, “Participação nos Dividendos” significa a participação nos dividendos detida por qualquer acionista ou representado por um determinado número de ações, expressa como uma porcentagem, que não levará em consideração a existência de lucros ou sua distribuição em determinado exercício social, e determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PnD = \frac{100x [XON + 10x(XPNA) + XPNB]}{(TON + 10xTPNA + TPNB)}$$

Onde:

PnD = expressão em porcentagem da Participação nos Dividendos de determinado acionista;

XON = número de ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidas no negócio em questão na data de apuração;

XPNA = número de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidas no negócio em questão na data de apuração;

XPNB = número de Ações Preferenciais Classe B de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidas no negócio em questão na data de apuração;

TON = número total de ações ordinárias emitidas pela Companhia na data de apuração;

TPNA = número total de Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A emitidas pela Companhia na data de apuração; e

TPNB = número total de Ações Preferenciais Classe B emitidas pela Companhia na data de apuração.

**§11.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital da Companhia, na forma do artigo 171 da Lei das S.A. e observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

**§12.** Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei das S.A., deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das S.A.

**Artigo 6º.** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até que o capital social da Companhia seja dividido em até 3.000.000.000 (três bilhões) de ações de quaisquer espécies ou classes.

**§1º.** Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, espécie, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações, que, em se tratando de ações preferenciais, podem ser aumentadas sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais existentes, observado, em todo caso, que o número de ações preferenciais sem direito a voto ou com restrição no exercício desse direito não poderá ultrapassar 50% do total das ações emitidas, conforme o art. 15, § 2º da Lei das S.A.

**§2º.** A critério do Conselho de Administração e observado o artigo 11 abaixo, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o § 4º do artigo 171 da Lei

das S.A., poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

**§3º.** A Companhia poderá, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral de acionistas, outorgar opção de compra de ações a seus diretores e empregados ou a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob o seu controle.

### **CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade.

**Artigo 8º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral somente poderá ser instalada (i) em 1ª convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto; e (ii) em 2ª convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**§1º.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente constituído por instrumento de procuração.

**§2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

**§3º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.

**§4º.** Nenhum acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definição adiante) detentores de ações ordinárias, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, poderá exercer seu direito de voto em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade total de ações ordinárias em circulação da Companhia, independentemente de sua participação no capital social. Essa disposição não se aplica para fins da verificação do quórum de deliberação para a matéria prevista no artigo 37, §11º deste Estatuto Social.

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, quando instalado, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou,

na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer diretor da Companhia presente, escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha de um secretário.

**Parágrafo Único.** Será dispensada convocação para aquelas assembleias às quais comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 10.** Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto social da Companhia, a indicação da matéria.

**Parágrafo Único.** A convocação da Assembleia Geral será feita nos termos do Artigo 9º, observado o prazo de antecedência de 21 (vinte e um) dias para 1ª convocação e de 8 (oito) dias para 2ª convocação, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais.

**Artigo 11.** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (d) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (f) reformar o Estatuto Social, observado o disposto no §8º do Artigo 5º deste Estatuto e no §11 do Artigo 37;
- (g) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (h) deliberar sobre amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;

- (i) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- (j) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; e
- (k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV. DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS**

**Artigo 12.** Nos termos do §8º do Artigo 5º deste Estatuto Social, a aprovação da Matéria Especial em Assembleia Geral dependerá de prévia aprovação por parte dos acionistas detentores de Ações Preferenciais Classe B, reunidos em assembleia especial (“Assembleia Especial”).

**Artigo 13.** As disposições previstas no Capítulo III deste Estatuto Social, em relação à convocação, presidência e indicação de secretários, bem como as regras de representação previstas no §1º do Artigo 8º em relação às Assembleias Gerais aplicam-se também às Assembleias Especiais.

**Artigo 14.** A Assembleia Especial será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Ações Preferenciais Classe B e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de Ações Preferenciais Classe B. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, se quórum de votação diverso não for exigido pela Lei das S.A.

#### **CAPÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 15.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 16.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

**§1º.** Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião do Conselho de Administração em que estiverem presentes todos os seus membros.

**§2º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

**§3º.** O Conselho de Administração deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

**Artigo 17.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no Brasil ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias. Salvo renúncia, todos os conselheiros deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Único.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, que exercerá interinamente o mandato até a data da próxima Assembleia Geral a ser realizada, a qual elegerá novo membro (que poderá ser o membro temporariamente eleito pelo Conselho de Administração), que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste parágrafo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

**Artigo 18.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente eleito pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

**Artigo 19.** O Conselho de Administração poderá instituir Comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.

**Artigo 20.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que

Ihe sejam cometidas por lei:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração individual, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (c) fixar o montante da remuneração individual dos conselheiros, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- (e) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- (f) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão, incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;
- (g) apresentar à Assembleia Geral proposta de constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;
- (h) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações;
- (i) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; e (ii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- (j) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia (e.g., negociações envolvendo exercícios de opções de compra e venda de ações, derivativos, etc.) para cancelamento, permanência em tesouraria, ou alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- (k) outorgar opção de compra de ações e ações restritas a administradores e empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas, sem direito de preferência aos acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (l) deliberar sobre o resgate ou a conversão das Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A;

- (m) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal;
- (n) deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social, ou outros valores mobiliários, conforme o caso; e
- (o) estabelecer, anualmente, os limites de endividamento da Companhia e, se necessário, a emissão de valores mobiliários representativos de dívida acima desse limite.

**Artigo 21.** A Diretoria será constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) diretores, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 5 (cinco) Diretores sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos.

**Artigo 22.** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Salvo em caso de renúncia, todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

**Artigo 23.** Ocorrendo a vaga de um dos cargos da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração.

**§1º.** Ocorrendo a vaga do cargo de Diretor Presidente, caberá aos demais Diretores indicarem, em conjunto, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração.

**§2º.** O diretor eleito nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do Diretor que houver sido substituído.

**Artigo 24.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente indicará um substituto, entre os demais Diretores, para servir durante a ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

**Artigo 25.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia; e
- (f) deliberar sobre emissão quaisquer valores mobiliários representativos de dívida, não conversíveis em ações, pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e demais características, observado o limite anual de endividamento, conforme inciso “o” do Artigo 20 acima.

**§1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia; (iii) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (iv) dirigir as relações institucionais da Companhia; (v) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração; e (viii) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

**§2º.** Compete ao Diretor Financeiro: (i) executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e da execução do plano de negócios; (ii) fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; (iii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento; e (iv) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia

**§3º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre

a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (vii) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; e (viii) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

**§4º.** A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete (i) ao Diretor Presidente, isoladamente, ou (ii) a um procurador por ele constituído, que terá os poderes definidos no instrumento de mandato, desde que o mandato autorize a representação isolada, ou (iii) dois Diretores em conjunto.

**Artigo 26.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

**Artigo 27.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador, que impliquem a assunção de obrigações pela Companhia estranhas ao objeto social, tais como a concessão de fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 28.** O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**§1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do Artigo 161 da Lei das S.A., com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

**§2º.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A.

**§3º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

## **CAPÍTULO VII. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO**

**Artigo 29.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 30.** Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

**Artigo 31.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Artigo 32.** Ao fim de cada exercício social, a administração apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observado que necessariamente 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 33.** Do saldo restante, e observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, a Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 0,001% (um milésimo de um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras apresentarão a proposta da administração de destinação do lucro líquido, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 34.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço periódicos e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal.

## **CAPÍTULO VIII. DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 35.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**Artigo 36.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

## **CAPÍTULO IX. OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

**Artigo 37.** O acionista ou Grupo de Acionistas que, direta ou indiretamente, vier a

se tornar titular de ações ordinárias ou Outros Direitos de Natureza Societária que, em conjunto, ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia (“Participação Relevante”) e que não retorne a patamar inferior à Participação Relevante em até 15 (quinze) dias (“Novo Acionista Relevante”) deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da do evento que resultou na titularidade de ações ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior à Participação Relevante, realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias de emissão da Companhia nos termos deste Artigo (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

**§1º.** Caso haja acionistas ou Grupo de Acionistas em 30 de setembro de 2025 que tenham, direta ou indiretamente, Participação Relevante na Companhia, esses não estarão obrigados a lançar uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, desde que não aumentem a sua posição no capital social da Companhia.

**§2º.** Para fins de verificação do atingimento, de forma indireta, de Participação Relevante, deverá ser computada a titularidade de todas as ações ordinárias ou Outros Direitos de Natureza Societária detidos por todo e qualquer acionista controlador ou Grupo de Acionistas controlador, direta ou indiretamente, até o beneficiário final pessoa natural do Novo Acionista Relevante.

**§3º.** A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia detentores de ações ordinárias; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §5º deste Artigo 37 e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, elaborado de acordo com os critérios elencados nas regras da CVM específicas sobre ofertas públicas de aquisição de ações, observando-se os critérios estabelecidos no §5º deste Artigo 37 para fixação do preço mínimo da oferta.

**§4º.** Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações ordinárias de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior à Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia contendo: (a) informações sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (b) informações sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (c) informações sobre o preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o §5º deste Artigo 37 (“Preço OPA”).

**§5º.** O Preço OPA não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço OPA = Valor da Ação + Prêmio, onde:

“Valor por Ação” corresponde à maior cotação das respectivas ações nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem à oferta, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC; e

“Prêmio” corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do Valor da Ação.

**§6º.** Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5 (cinco), o arredondamento será feito da 5ª (quinta) casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (cinco) (inclusive o zero); e (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5 (cinco), será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.

**§7º.** Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Estatuto Social, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos para efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante, o referido Novo Acionista Relevante terá seus direitos suspensos, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

**§8º.** A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**§9º.** Para fins do caput deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) 2 (duas) ou mais pessoas que tenham um investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) ou mais pessoas em questão. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um

mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores, gestores ou comitês de investimento (que orientem as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores), sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador, gestores ou comitês de investimento (que orientem as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores) em comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em assembleias gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador (que oriente as decisões tomadas pelos gestores e/ou administradores), em caráter discricionário.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia. Observa-se que (a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação do percentual referido no caput deste artigo e (b) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos.

**§10º.** O Novo Acionista Relevante deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, se aplicável, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

**§11º.** Alterações aos dispositivos desse Capítulo IX dependerão da aprovação de acionistas representando ao menos a maioria do capital social votante total da Companhia, reunidos em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 38.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a Companhia, seus acionistas, Diretores, membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

**Artigo 39.** A Companhia se compromete a indenizar (“Indenização”) seus administradores, estatutários ou não, bem como seus herdeiros, sucessores ou

cessionários ("Agentes"), qualquer valor pelo qual o Agente seja ou venha a se tornar legalmente obrigado a pagar em razão de qualquer reclamação ou reivindicação apresentada contra ele ou ela em decorrência de qualquer ato, omissão, negligência ou violação de dever, incluindo qualquer erro, declaração incorreta ou declaração enganosa, real ou alegada ("Incidente"), cometido ou sofrido no exercício de suas funções, desde que tal Incidente seja indenizável de acordo com as orientações constantes da Orientação CVM nº 38, de 25 de setembro de 2018 ("Parecer CVM nº 38"), nos termos deste Artigo 39 ("Incidente Indenizável").

**§1º.** Não serão passíveis de indenização pela Companhia os atos praticados pelos Agentes elencados abaixo, além de outros que constarem dos acordos de indenidade a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, nos termos deste Artigo 39:

- (a) fora do escopo das funções societárias do reclamante;
- (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; ou
- (c) em busca de interesses pessoais ou interesses de terceiros, em detrimento dos melhores interesses da Companhia.

**§2º.** As excludentes dispostas no parágrafo acima devem obrigatoriamente estar previstas no acordo de indenidade celebrado entre a Companhia e Agente e, uma vez que o Agente solicite algum desembolso por parte da Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deverá ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre um Incidente Indenizável.

**§3º.** Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do escopo das funções societárias do reclamante; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; ou (iii) em busca de interesses pessoais ou interesses de terceiros, em detrimento dos melhores interesses da Companhia, o Agente deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

**§4º.** As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

\*\*\*